

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 5 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 3 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N° 2393/72
INTERESSADO PAULO SERGIO BRUGIONI
ASSUNTO Solicita Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:- Paulo Sergio Brugioni, filho de Luciano Brugioni e Tereza Russo Brugioni, portador da Carteira de Identidade n° 4.146.915, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando "revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro", tendo por objetivo prosseguir sua vida escolar, no Brasil, no 2° semestre da 2ª série do 2° Grau.

Os documentos apresentados e constantes do processo, nos termos da Resolução CEE n° 19/65 mostram que a vida escolar do aluno teve desenvolvimento regular, em estabelecimentos de ensino desta Capital, a partir da 1ª série do 1° Grau até a 1ª série do 2° Grau, que foi concluída, com aprovação, em 1971, no Colégio "Objetivo". Nesta série, o aluno estudou: Português, Matemática, Geografia, História Geral e do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas (Física, Química, Biologia), Inglês, Cultura Brasileira Contemporânea, Educação Física.

A seguir, o interessado viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na Escola Secundária "Huron", New Boston, Michigan, para frequentar um semestre do curso colegial, segundo o sistema norte americano de ensino, no período de 31.1.1972 a 9.6.1972. O aluno estudou, com aprovação, as disciplinas: Governo Norte-Americano, História dos Estados Unidos, Biologia adiantada, Química, Metais em Geral, Escrita Básica.

FUNDAMENTAÇÃO:- O pedido encaminhado ao Conselho Estadual de São Paulo pelo Sr. Paulo Sergio Brugioni encontra apoio na legislação em vigor bem como na jurisprudência firmada no Colegiado para casos análogos.

CONCLUSÃO :- À vista do exposto e considerando que o currículo seguido pelo aluno, nos Estados Unidos, pode ser considerado equivalentes ao sistema brasileiro de ensino, votamos pelo deferimento da solicitação. Nestas condições, facultou-se ao Sr. Paulo Sergio Brugioni prosseguir estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º Grau, valendo para fins de promoção apenas as notas e frequência do referido semestre.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.